



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº051/2021
Mensagem nº042/2021

APPROVADO
DATA 17/03/2021 DISCUSSÃO 2021
PRESIDENTE

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca**

Ementa: **“Altera dispositivo da Lei Complementar nº038, de 28 de janeiro de 1998, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores do Município de Miguel Pereira. Em regime de urgência urgentíssima”.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O Presente Projeto de Lei objetiva **altera dispositivo da Lei Complementar nº038, de 28 de janeiro de 1998, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores do Município de Miguel Pereira.**

O fundamento é a criação de critérios objetivos para regulamentar a Gratificação de Representação de Gabinete, nos termos dos permissivos legais, em especial, ao contido na Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020, tendo como paradigma a Legislação Estadual que regulamenta a GR, com olhos postos em recomendação do TCE, segundo justificativa, que recomenda o encaminhamento de lei que atenda a critérios objetivos para a concessão da referida gratificação.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Ressalta a justificativa inserta no projeto que não haverá aumento de despesa com pessoal (art.7º, da LEI FEDERAL 173, de 27 de maio de 2020).

II – Da conclusão do Relator:

O projeto não possui vício formal. Igualmente, não se percebe vício de iniciativa, motivo porque merece tramitar, eis que **legal e constitucional**.

A matéria deve tramitar, já não gera aumento de despesa.

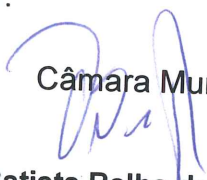
III – Da decisão da Comissão:

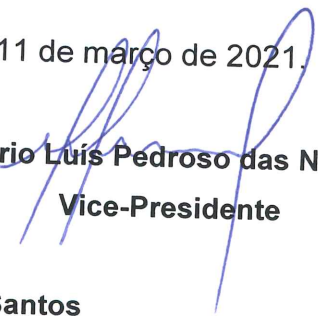
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela **tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 11 de março de 2021.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro